



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1376/2025

Processo Número: **51798/2025** | Data do Protocolo: 11/12/2025 17:15:44



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340038003300390036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui campanha de conscientização sobre os perigos da reutilização de embalagens tipo PET para armazenamento de produtos químicos, tóxicos ou nocivos à saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei institui a campanha de conscientização sobre os perigos da reutilização de embalagens tipo PET para armazenamento de produtos químicos, tóxicos ou nocivos à saúde, com o objetivo de alertar pais e responsáveis por crianças sobre a incidência de acidentes domésticos envolvendo a ingestão de substâncias impróprias.

Artigo 2º - A campanha de conscientização sobre os perigos da reutilização de embalagens tipo PET para armazenamento de produtos químicos, tóxicos ou nocivos à saúde será executada em conformidade com as seguintes diretrizes e objetivos:

I – divulgar informações sobre a elevada possibilidade de ocorrência de acidentes domésticos envolvendo a ingestão de substâncias;

II - explicar quais são os perigos da reutilização, especialmente para crianças, que, ao verem a embalagem tipo PET preenchida com líquido, podem ingerir o conteúdo por confundir com alguma bebida;

III - instruir a armazenar produtos de limpeza, químicos, tóxicos ou nocivos à saúde sempre em embalagem própria e fora do alcance das crianças;

IV - incentivar a reciclagem de embalagens tipo PET para dar outra destinação que não seja o armazenamento de produtos líquidos impróprios para ingestão que podem ser confundidos com bebidas.

Artigo 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar pela instituição de campanha de conscientização sobre os perigos da reutilização de embalagens tipo PET para armazenamento de produtos químicos, tóxicos ou nocivos à saúde, com o objetivo de alertar pais e responsáveis por crianças sobre a incidência de acidentes domésticos envolvendo a ingestão de substâncias.

De acordo com renomados profissionais do Gastrocentro da Unicamp, são recorrentes os casos de internação de crianças em estado grave após a ingestão de produtos que foram armazenados de maneira inadequada em embalagens tipo PET.





Ao ver a garrafa com algum líquido que pode ser confundido com uma bebida qualquer, é comum que a criança tome a iniciativa de ingerir, engolindo por vezes produtos altamente tóxicos e que causam danos gravíssimos à saúde, como produtos de limpeza, o que leva inclusive a risco de óbito.

Portanto, é imprescindível que pais e responsáveis recebam informações confiáveis e de maneira recorrente sobre como prevenir esse tipo de acidente. Para tanto, devem ser instruídos a armazenar produtos de limpeza, químicos, tóxicos ou nocivos à saúde sempre em embalagem própria e fora do alcance das crianças; além do incentivo à reciclagem de embalagens tipo PET para dar outra destinação que não seja o armazenamento de produtos líquidos impróprios para ingestão que podem ser confundidos com bebidas.

Clarice Ganem - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370031003400340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 11/12/2025 16:49

Checksum: **29FE1331E23FE9280181A7223632C88B7025DF68E8366CDACAB3C06EC36389C2**

